



Declaração de voto

Os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil presentes à Assembleia Nacional ocorrida na sede da DS Ceará em 20/12/17, integrantes da maioria votante nessa unidade, sensíveis aos aspectos de solidariedade que devem pautar as relações sindicais e na intenção de não prejudicar financeiramente colegas exequentes que eventualmente venham a ser condenados ao pagamento de honorários em ações de execução da GAT, votamos pela aprovação dos indicativos 1 e 2 propostos pela DEN e pelo CDS, ressaltando, entretanto, a necessidade de esclarecimentos adicionais da DEN, a todos os seus filiados, diante das considerações e dos questionamentos a seguir:

1. Na carta 134/2017-JURÍDICO/DEN, enviada aos filiados em meados de setembro, visando à obtenção de autorização para contratação da sociedade de advogados que atuará na execução referente à ação que reconhece a natureza jurídica da GAT como vencimento básico, foi indicado que **1% dos honorários** decorrentes seriam devidos ao **FUNDO DE EXECUÇÃO** do Sindifisco Nacional, conforme decisão assemblear;
2. Considerando o número de filiados que autorizaram (mais de 12.600, conforme anunciado pela DEN no último CDS) a contratação dos advogados patrocinados pelo sindicato e levando em conta os valores médios já conhecidos para cada ação de execução (R\$ 400 mil Reais), conclui-se que o montante a ser arrecadado a título do inicialmente estipulado **FUNDO DE EXECUÇÃO** não seria nada desprezível, podendo chegar, em uma estimativa simplista, a cifra **aproximada de 50 milhões de reais**;
3. Ao propor o indicativo 1, a DEN introduziu novidade consubstanciada na **criação de um novo fundo**, não previsto inicialmente, que denominou **FUNDO ESTRUTURAL DE EXECUÇÃO**. Em sua proposta, indica a DEN que tal fundo deverá ser custeado com contribuições anuais de R\$ 100,00 (filiados) e R\$ 200,00 (não filiados) reajustadas a cada ano. Considerando os mesmos critérios estipulados no item 2, estima-se que o montante a ser inicialmente arrecadado para este fundo seria de **aproximadamente 1,2 milhões de reais**;
4. Propõe ainda a DEN, no indicativo 2, a criação de um **FUNDO SOLIDÁRIO DE PREVENÇÃO**, constituído pelos valores a serem recebidos pelo sindicato a título de honorários de sucumbência da ação de conhecimento e pelos honorários de 1% (filiados) e 3% (não filiados) a título de **FUNDO DE EXECUÇÃO**; e
5. Em relação ao **FUNDO ESTRUTURAL DE EXECUÇÃO (Valor estimado de aproximadamente 1,2 milhões de reais)**, o indicativo 1 **EXPRESSAMENTE** indica que as contribuições ao mesmo efetuadas pelos exequentes serão consideradas como adiantamento aos advogados, devendo o saldo final restante ser devolvido quando do efetivo pagamento dos precatórios; Já em relação ao **FUNDO SOLIDÁRIO DE PREVENÇÃO**, de valor estimado expressivamente superior (**50 milhões de reais, mesmo sem considerar a expressiva parcela a ser recebida** pelo sindicato a título de honorários de sucumbência da ação de conhecimento) ao do **FUNDO ESTRUTURAL DE EXECUÇÃO**, não se fez no indicativo 2 qualquer menção sobre devolução do saldo final, caso este não seja utilizado para seu objeto (ressarcimento de exequentes que, eventualmente, venham a ser condenados a pagamento de honorários de sucumbência).

Diante de tais circunstâncias, entendemos que a plena eficácia e a legitimidade das decisões da presente Assembleia Nacional sobre os indicativos 1 e 2 ensejam os seguintes esclarecimentos pela DEN e sua expressa concordância pela categoria:

- a. Qual o motivo para a DEN ter mudado completamente a destinação inicial do **FUNDO DE EXECUÇÃO**, inicialmente previsto para cobrir os custos com a implantação da estrutura necessária para a execução da ação da GAT, mas que passará, caso sejam aprovados os indicativos em comento, a compor o proposto **FUNDO SOLIDÁRIO DE PREVENÇÃO**? Ainda neste aspecto, qual o motivo para a criação do **FUNDO ESTRUTURAL DE EXECUÇÃO**, aparentemente de mesmo objeto do **FUNDO DE EXECUÇÃO** (houve apenas acréscimo da palavra ESTRUTURAL)?
- b. Quanto à devolução do saldo remanescente dos ~~de ambos~~ fundos propostos, por ocasião da finalização das ações de execução e efetivo pagamento dos precatórios, o que motiva previsão EXPRESSA de devolução apenas em relação ao fundo de valor estimado expressivamente menor (o Fundo Estrutural de Execução), OMITINDO-SE quanto à devolução do fundo de substancial maior valor (o Fundo Solidário de Prevenção)?
- c. E no conjunto, quais os motivos que levaram a DEN a criar esta estrutura confusa e de difícil entendimento, quando muito mais simples seria **referendar** em assembleia a criação do **FUNDO DE EXECUÇÃO**, o que havia sido **inicialmente indicado aos filiados**, buscando-se autorização para utilização da parcela não utilizada para as despesas estruturais da execução em ressarcimentos decorrentes de eventuais condenações?

Tais questões traduzem a falta de planejamento e dificuldades de transparência na condução dessa questão. E, por fim, não se pode deixar de lamentar, diante do grave momento, a continuidade do silêncio da DEN, quanto à avaliação estratégica da greve em curso, já que esta Assembleia também passou ao largo desse assunto, relegando a categoria à descabida desinformação/boatos sobre tema tão relevante.

Auditores-Fiscais integrantes da maioria votante na sede da DS/Ceará na Assembleia Nacional de 20/12/17